

EMENDA N.º 6 AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2015.

Alteração da redação do caput do artigo 2º:

“Art.25 As autorizações e/ou permissões concedidas até a entrada em vigor da presente Lei serão respeitadas até março de 2017, sob pena da cassação da autorização ou permissão automaticamente, ressalvados eventuais direitos aos profissionais de vincular-se por decorrência do processo licitatório que instituirá a permissão e a liberação do Alvará de Licença de Funcionamento”.

Unai (MG), 03 de maio de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A alteração ora proposta visa adequar o artigo em análise à legislação pátria vigente pertinente ao caso, bem como atender a decisão proferida pela Douta Juíza de Direito Beatriz Auxiliadora Rezende Machado, 1ª Vara Cível da Comarca de Unaí, na Ação Civil Pública nº 0039398-22.2012.8.13.0704, que ponderou a necessidade de se conferir prazo razoável para que a Administração Pública possa proceder todo o procedimento licitatório, assim como os atuais taxistas gozem de tempo para se organizarem e obterem uma nova fonte de renda, no caso de não se tornarem permissionários após realização do processo concorrencial a instaura-se.

Assim, peço a aprovação da emenda.

Unaí (MG), 3 de maio de 2016; 72º da Instalação do Município.

**VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA
PRESIDENTE**